

RJPE - RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação: 5000452021

Edital: PESG045/21

Critério de Julgamento: Pregão eletrônico por menor preço - Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

Objeto: Contratação de Seguro de Riscos Operacionais tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição ou danos nos bens integrantes da ES GÁS.

A Gerência de Suprimentos recebeu a demanda para elaboração de edital e preparação de licitação para a contratação de Seguro de Riscos Operacionais tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição ou danos nos bens integrantes da ES GÁS.

2. O processo licitatório contemplou 1 (um) lote com ampla participação do fornecedor, com regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de julgamento de menor preço global e abrangência nacional.

2.1. O valor orçado estimado da licitação é de R\$ [REDACTED]

3. Por meio do FTDDAF06/2022, de 09/02/2022, o Diretor Administrativo – Financeiro autorizou a instauração de processo licitatório para contratação de seguro de Riscos Operacionais tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição ou danos nos bens integrantes da ES GÁS.

3.1. Vale ressaltar que para a referida autorização foi designado o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeando para a condução dessa contratação: Geraldo de Miranda Nunes Filho (GSUP), como coordenador (Pregoeiro), Fernanda Elias dos Santos (GSUP) e Priscila Beling Cabral do Sacramento (GSUP) como membros da Equipe de Apoio.

4. Em 17/02/2022, foi publicado no Diário Oficial do Espírito Santo o aviso do processo licitatório e no mesmo dia às 14h, o seu edital e anexos foram publicados na plataforma de contratações eletrônicas do Banco do Brasil, denominada Licitações-e, e disponibilizado no site da ES GÁS, seguindo os termos previstos na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da ES GÁS, em vigor na ocasião.

5. Durante o período de acolhimento das propostas, iniciado em 17/02/2022 com previsão de término em 11/03/2022 e adiado para 17/03/2022, foram recebidos vários questionamentos de interessados sendo todos respondidos no portal de licitações.

6. Em 17/03/2022 às 14h00 o acolhimento de propostas comerciais foi encerrado e ocorreu a abertura das propostas da licitação, sendo que houve apresentação de tão somente 1 (uma) proposta. Às 14h15 do mesmo dia, foi dado início à licitação na modalidade pregão eletrônico.

7. O certame teve o acolhimento de 1 (uma) proposta, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1:

Classificação	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	OE*	Classificada	R\$ 800.000,00

7.1. 7.1. Após lances do único licitante, segue na Tabela 2 a classificação do certame:

Tabela 2:

Classificação	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	OE*	Classificada	R\$ 152.694,36

7.2. A empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. é arrematante do certame, no entanto apresentou um preço acima do valor total orçado estimado da ES GÁS. Assim, foi solicitada pelo Pregoeiro uma nova proposta com desconto. Em resposta a empresa não ofertou um novo preço.

8. O Art.70, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da ES Gás evidencia a revogação da licitação mesmo quando é negociado a proposta e o valor permanece acima do valor orçado estimado:

§ 1º A negociação de que trata o caput deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no §1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.1. A legislação também não ampara valores licitados acima do valor orçado em vista de que a proposta deve ser vantajosa, conforme artigo 31 da Lei 13.303/16, verbis:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo (destaques nossos).”

9. Face a necessidade de revogação, fica interrompida a análise da documentação de equibibilidade e habilitação da empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

10. Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm informar sua decisão de revogar o processo licitatório, referente à “Contratação de Seguro de Riscos Operacionais tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição ou danos nos bens integrantes da ES GÁS” e, conforme previsão do item 10.8 do Edital PESG045/21, submete essa decisão para homologação, neste caso, o Diretor de Administrativo-Financeiro.

Vitória, 24 de março de 2022.



Abaixo subscreve-se o Pregoeiro que conduziu o Pregão Eletrônico em questão:

GERALDO DE
MIRANDA NUNES
FILHO:22249176604

Assinado de forma digital por
GERALDO DE MIRANDA
NUNES FILHO:22249176604
Dados: 2022.03.25 14:38:55
-03'00'

Geraldo de Miranda Nunes Filho
Pregoeiro